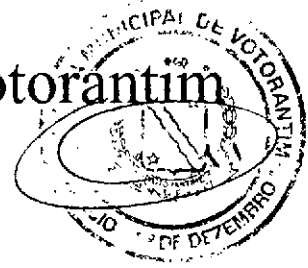




Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 22/05

Projeto de Lei nº 22/05

Dispõe sobre o quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Votorantim, e dá outras providências.

Lei nº.....de.....de.....de 2.005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A composição do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de Votorantim, e as escalas de vencimentos passam a seguir o disposto nesta Lei, aplicável a todos os seus servidores.

Art. 2.º Aplica-se ao pessoal do SAAE, as definições, princípios, fundamentos e regras gerais estabelecidos para os servidores públicos municipais de Votorantim, nos termos da lei.

Parágrafo único. O regime jurídico dos servidores do SAAE é o estatutário, regido pelo Estatuto dos funcionários Públicos do Município de Votorantim.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3.º O quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE é constituído pelos cargos indicados nos seguintes anexos que integram esta Lei:

I – Parte Fixa:

- a) Anexo “1” – cargos públicos de provimento efetivo;
- b) Anexo “2” – cargos públicos de provimento em comissão;

II – Parte Suplementar: Anexo “3” – cargos públicos de provimento efetivo de referência equivalente aos cargos de provimento em comissão.

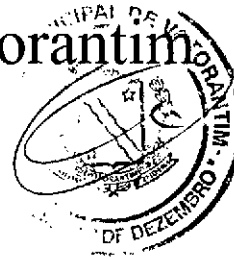


Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO I DA PARTE FIXA E SUPLEMENTAR



SUBSEÇÃO I DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 4.º Os cargos públicos de provimento em caráter efetivo serão preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações, respectivos padrões de vencimentos e requisitos mínimos especificados no Anexo “1” da presente Lei.

Art. 5.º Os cargos públicos de provimento efetivo constantes do Anexo “3”, desta Lei, quando da vacância serão automaticamente transformados em cargos públicos de provimento em comissão, passando a integrar o Anexo “2”.

SUBSEÇÃO II DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 6.º Os cargos públicos de provimento em comissão, correspondem às atividades de direção, chefia e assessoramento, nas quantidades, denominações, referências e requisitos mínimos para preenchimentos especificados no Anexo “2” da presente lei.

Art. 7.º Os cargos em comissão são de livre preenchimento e exoneração pelo Superintendente do SAAE, obedecidos os requisitos mínimos, para tanto, estabelecidos em lei.

Parágrafo único. Para o preenchimento dos cargos de Superintendente e Diretor de Departamento, deverão ser observadas as disposições constantes na lei que trata da reorganização administrativa do SAAE, bem como as demais disposições legais aplicáveis aos servidores públicos municipais em geral.

Art. 8.º A designação de funcionário público detentor de cargo de provimento efetivo para ocupar transitoriamente cargo de provimento em comissão no SAAE ocorrerá na mesma forma e condições estabelecidas para os funcionários da Prefeitura municipal de Votorantim.

§ 1.º O Superintendente do SAAE poderá, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito, designar funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura para ocupar transitoriamente cargo de provimento em comissão do quadro de pessoal do SAAE, caso em que o SAAE arcará com a remuneração integral do funcionário enquanto persistir a designação, aplicando-se ao funcionário designado as mesmas regras estabelecidas no “caput”, sem qualquer prejuízo de suas vantagens pessoais.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2.º O SAAE poderá, a pedido do Prefeito, ceder funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo de seu quadro de pessoal à Prefeitura, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

SEÇÃO II DOS VENCIMENTOS

Art. 9.º Os cargos públicos constantes dos Anexos “1”, “2” e “3”, desta lei, serão distribuídos em escalas de vencimentos seguindo os mesmos critérios estabelecidos, respectivamente, para os cargos públicos de provimento efetivo, cargos públicos de provimento em comissão e para os cargos públicos de provimento efetivo de referências equivalentes aos cargos de provimento em comissão, todos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Votorantim, nos termos da lei que reorganiza o quadro de pessoal e a evolução funcional dos funcionários da prefeitura do Município de Votorantim e dá outras providências.

Art. 10. Os reajustes dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE ocorrerão sempre nas mesmas datas e nas mesmas proporções e condições em que ocorrerem os reajustes dos vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal.

Art. 11. A admissão do funcionário, conforme o previsto no art. 4º desta Lei, far-se-á sempre no grau inicial da referência estabelecida para o cargo.

Parágrafo único. A contratação de servidores temporários se dará nos termos da lei que reorganiza o quadro de pessoal e a evolução funcional dos funcionários da Prefeitura do Município de Votorantim e dá outras providências e demais disposições legais que regem a matéria.

CAPÍTULO III DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 12. Aplica-se aos funcionários públicos municipais do SAAE, as mesmas disposições do sistema de evolução funcional aplicável aos funcionários públicos da Prefeitura municipal de Votorantim, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 13. A jornada de trabalho não poderá exceder a 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1.º O Superintendente do SAAE fixará os horários de trabalho dos servidores do SAAE de acordo com as peculiaridades e necessidades dos serviços.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2.º Aplica-se aos servidores do SAAE as disposições sobre o regime geral de plantão nos termos da lei que reorganiza o quadro de pessoal e a evolução funcional dos funcionários da prefeitura do Município de Votorantim e dá outras providências.

Art. 14. Serão pagas, a título de horas extras, aquelas que excederem à jornada de trabalho fixada, desde que previamente autorizadas pelo Superintendente, nos termos da lei.

Art. 15. Os valores das escalas de vencimentos dos servidores do SAAE correspondem à remuneração pela respectiva jornada de trabalho fixada nos termos do art. 13.

CAPÍTULO V DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 16. Caberão substituições remuneradas no impedimento legal e temporário de ocupantes de cargos públicos efetivos ou em comissão, do quadro de pessoal do SAAE, nos mesmos moldes estabelecidos para os funcionários da Prefeitura do Município de Votorantim.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As atribuições, condições de trabalho e requisitos mínimos para preenchimento de cada cargo, serão disciplinados pelo Superintendente, através de portaria.

Art. 18. São extensivas aos funcionários públicos do SAAE, nas mesmas formas e condições, todas as vantagens estabelecidas na legislação municipal para os servidores públicos da Prefeitura do Município de Votorantim, tais como adicional por tempo de serviço, sexta parte, adicional de nível universitário, etc.

Art. 19. Os atuais funcionários do SAAE ficam mantidos no enquadramento em que se encontram, sendo-lhes devidas as promoções subseqüentes nos termos desta lei, ainda, que seus cargos, nos termos desta lei, tenham sofrido alterações em seus requisitos mínimos.

Parágrafo único. No caso de se constatar incorreção no enquadramento do funcionário, será procedido o competente reenquadramento do mesmo, mediante Portaria baixada pelo Superintendente.

Art. 20. Ficam extintos os cargos públicos do SAAE que não constam desta Lei.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único. Os cargos públicos de provimento efetivo de: comprador, encarregado de setor de abastecimento de água, encarregado de setor de contas e controle, encarregado de setor de esgoto, encarregado de setor de manutenção de equipamento, encarregado de setor de manutenção de frota, encarregado de turma, leiturista/entregador de avisos, oficial administrativo, operador de bombas e reservatórios, programador de computador e topógrafo, todos constantes do anexo “1”, desta lei, ficarão, automaticamente, extintos quando de suas vacâncias.

Art. 21. O cargo de Encarregado de Setor de Contas e Controle passa a denominar-se Encarregado de Contas e Consumo.

Art. 22. Fica o Superintendente autorizado a baixar atos regulamentares ou portarias, necessários à execução desta Lei.

Art. 23. Na falta do Superintendente será competente o Prefeito Municipal para execução dos atos necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1246 de 18 de dezembro de 1996.

ANEXO 1

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, REGIDOS PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM.

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	REQUISITOS
02	AFERIDOR DE HIDROMETRO	5-A	Ensino fundamental completo, conhecimento de equipamentos digitalizados e noções de informática.
50	AJUDANTE GERAL	2-A	Ensino fundamental completo
02	AJUDANTE DE MANUTENÇÃO	3-A	Ensino fundamental completo
01	ALMOXARIFE	9-A	Nível médio completo, noções de informática e conhecimentos específicos na área.
01	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	7-A	Ensino fundamental completo
05	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1-A	Ensino fundamental completo
01	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA	3-A	Ensino fundamental completo
01	BIÓLOGO	17-A	Curso superior completo (graduação) em biologia, prática em laboratório de análises bioquímicas, com competente registro profissional.
40	COLETOR DE LIXO	3-A	Ensino fundamental completo



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



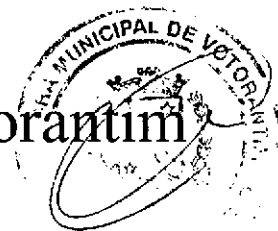
01	COMPRADOR	11-A	Nível médio completo.
01	CONTADOR	17-A	Curso superior completo (graduação) em ciências contábeis com o competente registro profissional – CRC.
02	ELETRICISTA	8-A	Ensino fundamental completo, experiência comprovada de um ano em alta e baixa tensão.
22	ENCANADOR	8-A	Ensino fundamental completo, experiência comprovada de um ano.
01	ENCARREGADO DO SETOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	11-A	Nível Médio completo
01	ENCARREGADO DO SETOR DE CONTAS E CONSUMO	11-A	Nível Médio completo
01	ENCARREGADO DO SETOR DE ESGOTO	11-A	Nível Médio completo
01	ENCARREGADO DO SETOR DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO	11-A	Nível Médio completo
01	ENCARREGADO DO SETOR DE MANUTENÇÃO DA FROTA	11-A	Nível Médio completo
02	ENCARREGADO DE TURMA	9-A	Ensino Fundamental Completo
01	ENGENHEIRO	18-A	Nível superior completo (graduação) em Engenharia civil, com o competente registro profissional.
13	ESCRITURÁRIO	9-A	Nível médio completo e noções de informática.
05	FISCAL DE INSTALAÇÃO PREDIAL	12-A	Nível médio completo, conhecimentos da legislação específica e noções de informática.
20	GARI	1-A	Ensino fundamental completo
14	LEITURISTA ENTREGADOR DE AVISOS	4-A	Ensino Fundamental completo
15	MANILHEIRO	7-A	Ensino fundamental completo e experiência comprovada de dois anos como manilheiro ou pedreiro.
05	MECÂNICO DE BOMBAS HIDRÁULICAS	10-A	Ensino fundamental completo com experiência mínimo de um ano na área.
02	MECÂNICO DE VEÍCULOS	10-A	Ensino fundamental completo experiência comprovada, mínimo um ano.
45	MOTORISTA	9-A	Ensino fundamental completo e carteira de habilitação, categoria “D”.
05	OFICIAL ADMINISTRATIVO	12-A	Nível Médio completo e conhecimentos em informática.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



47	OPERADOR DE BOMBAS E RESERVATÓRIOS	6-A	Ensino Fundamental completo e experiência mínima de um ano na área.
05	OPERADOR DE COMANDO CENTRAL	13-A	Curso técnico completo na área de informática.
25	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA-ETA	9-A	Nível médio completo, formação técnica em laboratório químico, registro profissional.
14	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO-ETE	9-A	Nível médio completo, formação técnica em laboratório bioquímico, registro profissional.
05	OPERADOR DE MÁQUINA CARREGADEIRA, ROLO COMPACTADOR E RETROESCAVADEIRA	10-A	Ensino fundamental completo, carteira de habilitação categoria “D” e experiência comprovada de um ano em máquinas terraplanagem.
04	PEDREIRO	8-A	Ensino fundamental completo, experiência comprovada de dois anos.
02	PROCURADOR JURÍDICO	18-A	Curso superior completo (graduação) e o competente registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
02	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	14-A	Nível Médio com Curso Técnico na área de informática.
01	SOLDADOR	8-A	Ensino fundamental completo e experiência comprovada de um ano.
01	TÉCNICO DE AGRIMENSURA	14-A	Nível médio completo, com curso técnico em agrimensura, com o competente registro profissional – CREA.
05	TÉCNICO QUÍMICO	13-A	Nível médio completo: técnico em químico e competente registro profissional.
02	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	14-A	Nível médio completo, com curso técnico em segurança do trabalho e o competente registro no Ministério do Trabalho.
02	TELEFONISTA	5-A	Ensino fundamental completo e experiência mínima de um ano.
01	TESOUREIRO	13-A	Curso de técnico em contabilidade, com o competente registro profissional - CRC, e noções de informática.
01	TOPOGRAFO	14-A	Curso técnico em topografia, com o competente registro no Conselho Regional de Engenharia – CREA.
08	VIGIA	3-A	Ensino fundamental completo

ANEXO 2

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO REGIDO PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VOTORANTIM

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	REQUISITOS
05	ASSESSOR I	I	Preferencialmente Nível Médio completo
05	ASSESSOR II	II	Preferencialmente Nível Médio completo
01	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	IV	Curso superior completo na área de informática
01	CHEFE DE SEÇÃO DE	IV	Conhecimento de informática (usuário) e



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



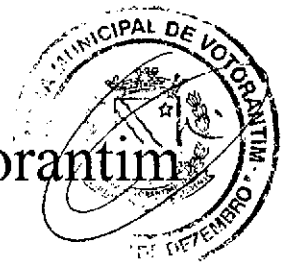
	EXPEDIENTE, PROTOCOLO ARQUIVO		preferencialmente curso Superior completo.
01	CHEFE DE SEÇÃO DE REDE DE ESGOTO	IV	Conhecimento de informática (usuário) e preferencialmente curso Superior completo.
01	CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTES INTERNOS	IV	Conhecimento de informática (usuário) e preferencialmente curso Superior completo.
01	CHEFE DE SEÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	IV	Conhecimento de informática (usuário) e preferencialmente curso Superior completo.
01	CHEFE DE SEÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	IV	Conhecimento de informática (usuário) e preferencialmente curso Superior completo.
01	CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE	IV	Curso Superior completo em química ou bioquímica, experiência em laboratório de análises de água potável e efluentes, com competente registro profissional e conhecimento de informática (usuário).
01	CHEFE DE SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO	IV	Conhecimento de informática (usuário) e preferencialmente curso Superior completo.
01	CHEFE DE SEÇÃO DE OBRAS	IV	Conhecimento de informática (usuário) e preferencialmente curso Superior completo.
01	CHEFE DE SEÇÃO DE PROJETOS, CADASTRO E ORÇAMENTO	IV	Conhecimento de informática (usuário) e preferencialmente curso Superior completo.
01	CHEFE DE SEÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	IV	Conhecimento de informática (usuário) e preferencialmente curso Superior completo.
01	CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO	IV	Conhecimento de informática (usuário) e preferencialmente curso Superior completo.
01	CHEFE DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	V	Curso superior completo em Administração de Empresas/ Pública, Contabilidade ou Economia, com o competente registro profissional e conhecimento de informática (usuário)
01	CHEFE DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	V	Curso superior completo (graduação) em Engenharia Civil, Eletrônica, Elétrica, Mecânica, Sanitária ou Arquitetura, com o competente registro profissional e conhecimento de informática (usuário)
01	CHEFE DE SERVIÇO DE EXPANSÃO	V	Curso superior completo (graduação) em Engenharia Civil, Eletrônica, Elétrica, Mecânica, Sanitária ou Arquitetura, com o competente registro profissional e conhecimento de autocad.
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	VI	Curso superior completo de Administração de Empresas/Pública, Economia ou Contabilidade, com o competente registro profissional e conhecimento de informática (usuário)
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	VI	Curso superior completo, na área de Engenharia Civil, Sanitária ou arquitetura, com o competente registro profissional e conhecimento de informática (usuário).
01	SECRETÁRIO DA SUPERINTENDÊNCIA	III	Nível médio com conhecimento de informática (usuário)
01	SUPERINTENDENTE	VII	Preferencialmente curso Superior completo



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



12	SUPERVISOR DE SERVIÇO	III	Preferencialmente Nível Médio completo
----	-----------------------	-----	--

ANEXO 3

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, REGIDOS PELO ESTATUTO EQUIVALENTES AOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	REQUISITOS
01	CHEFE DE SEÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	IV-A	Nível Médio completo, conhecimento de informática (usuário) e preferencialmente curso Superior completo.
01	CHEFE DE SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO	IV-A	Nível Médio completo, conhecimento de informática (usuário) e preferencialmente curso Superior completo.
01	CHEFE DE SEÇÃO DE FINANÇAS	IV-A	Nível Médio completo, conhecimento de informática (usuário) e preferencialmente curso Superior completo.
01	CHEFE DE SEÇÃO DE PESSOAL	IV-A	Nível Médio completo, conhecimento de informática (usuário) e preferencialmente curso Superior completo.

* * * * *